

**Art. 35** Será anulada a cédula que:

- I. não contiver a rubrica de todos os integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 36** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. mais de uma chapa assinalada;
- II. rasuras de qualquer espécie;
- III. quaisquer caracteres que permitam identificação.

**Art. 37** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Art. 38** Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em suas respectivas urnas que serão lacradas pelas subcomissões eleitorais e encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 39** A Comissão Eleitoral Central elaborará formulário de mapa de apuração, a ser preenchido pela Mesa Apuradora, e assinado por seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 1º No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos, discriminado por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 2º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

**Art. 40** O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos, de maneira que cada categoria tenha peso diferenciado, assim discriminado:

- I – docente
- II – discente
- III – Técnico-Administrativo

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{MAP} = \left[ \frac{(\text{n}^\circ \text{Docentes}) \times 60 + (\text{n}^\circ \text{Servidores}) \times 20 + (\text{n}^\circ \text{Discentes}) \times 20}{60 + 20 + 20} \right] \times 100$$

§ 2º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

### TITULO VIII

#### DADIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 41** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da consulta imediatamente, fornecendo cópia protocolada a cada um dos candidatos.

### TITULO IX

#### DOS RECURSOS

**Art. 42** Qualquer recurso apresentado à Comissão Eleitoral Central deverá ser por escrito, no prazo máximo de 24 horas da prática do ato, em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 72 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentados pelos membros das chapas, seu representante legal, ou qualquer outro eleitor.

§ 3º Os recursos à mesa apuradora deverão ser respondidos imediatamente.

§ 4º Às decisões das mesas receptoras e apuradoras de voto, cabe recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24h após a consumação do ato.

**Art. 43** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central em prazo máximo de até 24h após a divulgação dos resultados pela mesma.

### TITULO X

#### DAS PENALIDADES

**Art. 44** Os atos de indisciplina dos Servidores Técnicos - Administrativos e Docentes no transcorrer do processo eleitoral serão julgados nos termos da Lei Complementar nº 13 de 1994. Dos discentes pelos Conselhos a que estão vinculados.

### TITULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação de Docentes e Técnicos - Administrativos, para atuarem junto à Comissão Eleitoral Central, no dia da consulta eleitoral.

**Parágrafo Único.** Será solicitado a compensação de falta às aulas ou aos trabalhos escolares, dos representantes discentes na Comissão Eleitoral Central nos dias e horas da Reunião da Comissão e dos mesários no dia da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma.

**Art. 46** Dos atos das subcomissões cabe recurso a Comissão Eleitoral Central em prazo de 24h, e esta deve responder em mesmo prazo.

**Art. 47** As chapas e subcomissões deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico, num prazo máximo de três (3) dias.

**Parágrafo Único.** Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

**Art. 48** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Reitoria da UESPI serão providos pela Instituição nos limites da lei, e devidamente comprovados, desde que não caracterizado a vinculação a uma chapa ou candidato.

**Parágrafo Único** – os recursos a que se refere o *caput* do presente artigo são para confecção de cédulas, material de expediente, transporte para o interior de material de expediente eleitoral, diárias de motoristas e alimentação para os membros da Comissão Eleitoral Central, das subcomissões, de mesários das Unidades Administrativas.

**Art. 49** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 50** Este Regimento entra em vigor após sua publicação.

P.P. 16724